

QUADRO LEGAL DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ILHA DE MOÇAMBIQUE, PATRIMÓNIO CULTURAL DA HUMANIDADE (UNESCO 1991)

DECRETO N° 27/ 2006 DE 13 DE JULHO

Tornando-se necessário estabelecer os princípios e regras específicas de preservação do património cultural da Humanidade, e considerando a necessidade de coordenação da acção dos seus diferentes intervenientes, o Conselho de Ministros aprovou este instrumento.

Importa destacar os seguintes artigos:

CAPITULO II,

Disposições específicas

Artigo 4

Análise e avaliação de projectos

1. A execução dos Projectos de Conservação, Restauro e Protecção do Património Cultural da Ilha de Moçambique deve ser precedida da análise, avaliação e aprovação,
2. A realização destes projectos deve ser compatibilizada com o Programa de Desenvolvimento Humano Sustentável e Conservação Integrada da Ilha de Moçambique, sob a gestão do GACIM.

Artigo 5

Inalterabilidade arquitectónica do Património edificado

1. As características arquitectónicas do património edificado tanto as internas como as externas, só serão modificadas mediante a autorização do GACIM,
2. O pedido de alteração das características arquitectónicas dos edifícios classificados da Ilha de Moçambique deve ser fundamentado através de um projecto elaborado por um especialista credenciado.

Artigo 6

Conservação e restauro do património edificado

1. A conservação, restauro, reabilitação e manutenção do património edificado da Ilha de Moçambique devem ser feitos com estrito respeito às características (terraços e fachadas) e ao material original utilizado nas construções (pedra, cal e macuti).

2. A utilização de material diferente do original e a introdução de elementos estranhos na arquitectura da Ilha de Moçambique, carecem de autorização prévia do GACIM

Artigo 9

Educação ambiental e conservação do património

O GACIM e o Governo Distrital, em coordenação com a sociedade civil, deverão promover a realização de programas de educação ambiental e patrimonial, criando as condições materiais necessárias para uma mudança de atitudes por parte dos habitantes da Ilha de Moçambique.

DECRETO 28/ 2006 DE 13 DE JULHO

Havendo necessidade de assegurar a conservação, preservação e restauro do património cultural mundial da Ilha de Moçambique e sua divulgação no plano nacional e internacional, bem como de estabelecer regras que definam a sua organização e funcionamento, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *f* do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo 1

Criação e Natureza

1. É criado o Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique. Abreviadamente designado por GACIM, com sede na Ilha de Moçambique.
2. O GACIM é uma instituição pública, com personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa.
3. O GACIM subordina-se ao Ministério da Cultura.

Artigo 2

Áreas de actividade

São áreas de actividade do GACIM:

- a) Protecção arquitectónica, histórica e arqueológica;
- b) Protecção ambiental e turismo cultural;
- c) Apoio técnico e capacitação institucional.

Artigo 3

Atribuições e competências

São atribuições do GACIM dentre várias as seguintes:

- a) Planificação, coordenação e orientação da actividade de pesquisa, protecção, conservação e restauro do património edificado, histórico e arqueológico da Ilha de Moçambique;
- b) Dar pareceres sobre projectos de pesquisa do património cultural e colaborar na sua fiscalização.
- c) Analisar, avaliar e dar pareceres sobre os projectos de conservação e restauro de edifícios classificados ou em vias de classificação.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DA ILHA DE MOÇAMBIQUE: CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1. Generalidades

1.1. É um conjunto de regulamentos e normas municipais destinados a regularizar a convivência entre os munícipes, regular a postura dos munícipes face ao meio ambiente, regular o exercício das suas actividades económicas e socioculturais, assim como a construção de novos edifícios, a preservação e restauro do património edificado, histórico e arqueológico da Ilha de Moçambique.

1.2. As disposições normativas e regulamentares do presente Código são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e as entidades sediadas ou com actividades no Município da Ilha de Moçambique.....

5. Património Histórico Edificado

A conservação, o restauro, a reabilitação e a manutenção do Património Edificado serão feitos com estrito respeito às características arquitectónicas originais, sobretudo nos terraços e fachadas, incluindo o material originário utilizado, como pedra, cal, *macuti* e outros, sendo obrigatório que o emprego do material diferente do original e a introdução de elementos estranhos tenham parecer positivo prévio do Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique.

Artigo 104

(Cidade de pedra e cal)

1. Todos os trabalhos nos edifícios que insinuam alterações necessitam de uma licença emitida pelo Conselho Municipal, mediante parecer técnico favorável do GACIM

Artigo 105

(Cidade de Macuti)

A cidade de macuti faz parte do património edificado da Ilha de Moçambique, devendo ser conservada nessa perspectiva. As formas de conservação deste património serão

definidas de acordo com a realidade. E responsabilidade do GACIM e do Conselho Municipal definir as melhores formas de conservação deste património.

Artigo 106

(Plano da cidade, ruas e lugares abertos)

1. Por princípio, não são permitidas novas construções dentro da zona classificada como Património Cultural da Humanidade. Excepções são feitas para as construções que tenham um interesse público inquestionável, e nestes casos devem ser tomadas medidas para que não se ponham em causa os princípios de conservação.
2. Em todas as obras que forem executadas deve ser respeitado o padrão de ruas e linhas das fachadas.
3. Nos lugares abertos tradicionais, incluindo os parques, praias e bermas do mar aberto, não devem ser permitidas as construções.

Artigo 110

(Restauro e conservação do património histórico-cultural)

1. As obras de restauro e todo o tipo de intervenção técnica nos monumentos históricos são da competência do Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique ou instituições para o efeito vocacionadas e devidamente autorizadas.
2. Qualquer tipo de intervenção técnica nos restantes componentes edificados e não edificados na Ilha de Moçambique, sempre se farão após autorização do Presidente do Conselho Municipal, mediante Parecer Técnico Favorável do GACIM.

1. Estatuto Específico da Ilha de Moçambique.

Estatuto Específico da Ilha de Moçambique, Património Cultural da Humanidade, tem seus objectivos preconizados no Decreto nº27/2006, de 13 de Julho. Objectivos visam a inalterabilidade arquitectónica do património edificado.

O pedido de alteração das características arquitectónicas de edifícios classificados da Ilha de Moçambique deve ser fundamentado através de um projecto elaborado por um especialista credenciado.

As características arquitectónicas do património edificado tanto as internas e externas, só serão modificadas mediante a autorização do **GACIM**.

A conservação, restauro, reabilitação e manutenção do património edificado na Ilha de Moçambique devem ser feitos com estrito respeito às características

arquitectónicas (terraços e fachadas) e ao material originário utilizado nas construções (pedra, cal e macúti).

A utilização de material diferente do original e a introdução de elementos estranhos na arquitectura da Ilha de Moçambique, carecem da autorização prévia do GACIM.

Procedimentos:

- a) O proponente deve pedir informação prévia ao GACIM sobre o imóvel a ser objecto de reabilitação e ou reconstrução.
- b) O GACIM presta todo o apoio técnico aos proponentes quer na elaboração do projecto assim como na execução da obra.
- c) Para construção e reconstrução de edifício na Ilha, o proponente deve submeter o seu projecto da obra ao CMCIM – Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique (código e postura camarária sobre construção e urbanização) convista a obtenção da licença de construção. A licença só poderá ser passada mediante o parecer favorável do GACIM.
- d) Com a licença passada pelo CMCIM o empreiteiro e ou proponente deve seguir todas as orientações do parecer técnico do GACIM e executar a obra obedecendo as normas de seguranças e construção na Ilha de Moçambique.

Sobre: **GACIM** – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique:

O GACIM é uma instituição pública, com personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa.

O GACIM subordina-se ao Ministério da Cultura.

São atribuições do GACIM a planificação, coordenação e orientação da actividade de pesquisa, protecção, conservação e restauro do património edificado, histórico e arqueológico da Ilha de Moçambique.

GACIM, localiza-se dentro da Ilha de Moçambique, Bairro do Museu.

Rua da República, Edifício Girassol, Ilha de Moçambique - Nampula

Telefax: **++258-2661021** Email: **g.ilhademocambique@yahoo.com.br**